

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0413/81 (PROC. DREVP. Nº 5404/80)
INTERESSADO : EEPG "RYOITI YASSUDA" PINDAMONGABA.
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de ALCIDES MACHADO JÚNIOR
RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 0652/81 CEPG. Aprov. em 22/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A Direção da EEPG "Ryoiti Yassuda"., de Pindamonhangaba, DRE-Vale do Paraíba, pretendendo regularizar a vida escolar de ALOIDES MACHADO JÚNIOR, filho de Alcides Machado e de Joana Silvéria Machado, nascido em 02/12/63) em Pindamonhangaba, SP, encaminhou expediente a este Colegiado solicitando convalidação da matrícula e dos atos posteriores em virtude do mesmo haver sido matriculado, indevidamente, na 6ª série do 1º Grau em 1976.

1.2 Conforme fls. 14, 7, 8, 9, 12 e 15 eis, um resumo de sua escolaridade:

ANO	SÉRIES	ESCOLAS	LOCALIDADE	RESULTADO FINAL
1971	1ª série	EEPG "Ryoiti Yassuda"	Pindamonhangaba	Promov.
1972	2ª série	EEPG "Ryoiti Yassuda"	Pindamonhangaba	Promov.
1973	3ª série	EEPG "Ryoiti Yassuda"	Pindamonhangaba	Promov.
1974	4ª série	EEPG "Ryoiti Yassuda"	Pindamonhangaba	Promov.
1975	5ª série	IEE "João Gomes de Araújo"	Pindamonhangaba	Retido
1976	6ª série	EEPG "Ryoiti Yassuda"	Pindamonhangaba	Promov.
1977	7ª série	Nada Consta		Retido (v.fl.15)
1978	7ª série	EEPG "Ryoiti Yassuda"	Pindamonhangaba	Promov.
1979	8ª série	Nada Consta		Retido (v.fl.15)
1980	8ª série	EEPG "Ryoiti Yassuda"	Pindamonhangaba	Cursando

1.3 A irregularidade ocorreu por ocasião da transferenciado IEE "João Gomes de Araújo" para a EEPG "Ryoiti Yassuda", não tendo sido relatado onde e como ocorreu a mencionada Irregularidade.

PROCESSO CEE Nº 0413/81 PARECER CEE Nº 0652/81 (fls.2.)

1.4 Foram anexados ao processo:

1.4.1 declaração dos professores da 8ª série (fls. 04) que comprova a normalidade do desempenho do aluno no ano de 1980;

1.4.2 xérox do Histórico Escolar emitido pelo então IEE "João Gomes de Araújo", de Pindamonhangaba, SP, onde consta a retenção do aluno na 5ª série em 1975 (fls. 05 e 06);

1.4.3 Fichas individuais do aluno, referentes aos anos de 1976, 1978, 1980 (fls. 07, 08 e 09),

1.4.4 Posteriormente, Ficha Individual do aluno referente aos anos de 1977 e 1979 (fls. 12 e 13, respectivamente) e Histórica Escolar emitido pela EEPG "Ryoiti Yassuda", de Pindamonhangaba, SP.

1.5. O Processo está devidamente instruído e informado pelas autoridades preopinantes e foi encaminhado a este Conselho via Gabinete da Secretaria de Estado da Educação.

2. APRECIACÃO;

2.1 Versa o expediente sobre pedido de regularização de vida escolar do aluno ALCIDES MACHADO JÚNIOR, que em 1976 foi matriculado por transferência, indevidamente, na 6ª série do 1º Grau da EEPG "Ryoiti Yassuda" pois havia sido retido na 5ª série, na escola de origem. Em 1980, estava cursando a 3ª série.

2.2 Na conclusão de sua informação e supervisor de Ensino manifesta-se pela REGULARIZAÇÃO da vida escolar do interessado em vista do seu desempenho e em se tratando de engano por parte da Escola.

2.3 A DRE-Vale do Paraíba devolve o processo, para complementação do expediente (fls. 08, verso do proc. da DRE-V.).

2.4 Após anexação dos documentos já referidos nesta informação no item 1.4.4, o DRE-V. manifesta-se pelo "encaminhamento do expediente, como se requer, através da CEI, no Egrégio CEE, órgão e competentes para a decisão final" (fls. 18 e 19).

2.5 A CEI, considerando o tempo já decorrido, o depoimento do corpo docente, o histórico escolar da 8ª série comprovando que o aluno vinha superando suas dificuldades, ratificou o posicionamento das autoridades pré-opinantes, concluindo pela convalidação da matrícula e atos escolares subsequentes (fls. 20).

2.6 Através das fichas individuais, anexas ao protocolado, constata-se a dificuldade que o aluno apresentou no decorrer de sua escolaridade. Foi retido na 5ª série em 1975 e matriculado indevidamente na 6ª série em 1976. Depois, foi retido em 1977 na 7ª série e novamente retido em 1979 na 8ª série. Na ocasião da irregularidade não teve culpa pelo ocorrido. O engano foi da Escola. Posteriormente, com duas reprovações na 7ª série em 1977 e na 8ª série em 1979, já pagou o ano ganho irregularmente.

2.7 Em casos assemelhados este CEE tem se manifestado favoravelmente a regularização da vida escolar do interessado como nos Pareceres CEE nºs 1645/79 e 172/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de ALCIDES MACHADO JÚNIOR nas 6ª série da EEPG "Ryoiti Yassuda" em 1976, em Pindamonhangaba, SP, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

A Secretaria de Estado da Educação deve advertir a Escola supracitada pela irregularidade cometida.

São Paulo, 01 de abril de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de abril de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981.

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente